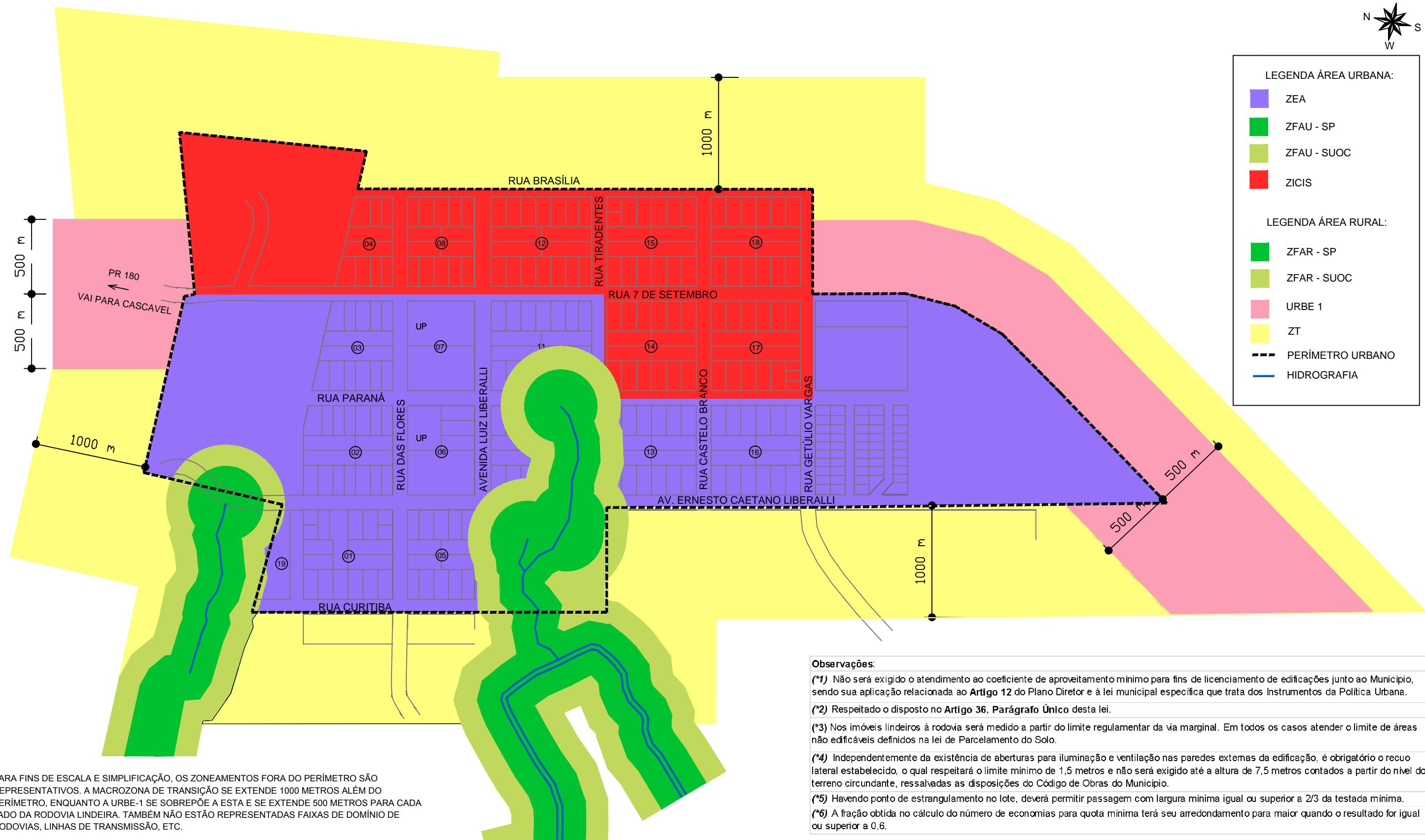


LEGENDA ÁREA URBANA:

- ZEA
- ZFAU - SP
- ZFAU - SUOC
- ZICIS

LEGENDA ÁREA RURAL:

- ZFAR - SP
- ZFAR - SUOC
- URBE 1
- ZT
- PERÍMETRO URBANO
- HIDROGRAFIA



LEI DE USO DO SOLO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - DISTRITO DE RIO DO SALTO

ANEXO III - TABELA1a - Parâmetros de Ocupação dos Lotes

TABELA 1a

Parâmetros de Ocupação dos Lotes

Macrozona / Zona	Sub-Zona	CA. Min.	CA. Bas.	CA. Máx.	TO. Máx. (%)	TP. Mín. (%)	H. max. (m)	Recuo Fron. Mín. (m)	Recuo Lat/fun Mín (h/x)	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m²)	QT min/resid (m²)
		(*)					(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
ZEA		0,1	2	2	60	40	-	3	h/12	12	240	125
ZICIS		0,1	1	2	60	40	-	5	h/12	18	540	540
ZFAU	SP	0	0	0	0	95	-	-	-	-	-	-
	SUOC	0	0,8	0,8	40	40	-	5	h/6	18	540	300



ANEXO:  
ZONEAMENTO  
SEDE DOS DISTRITOS

MAPA:  
ZONEAMENTO DISTRITO DE RIO DO SALTO

PRODUTO:  
EQUIPE TÉCNICA SETOR  
DE PLANOS E PROGRAMAS

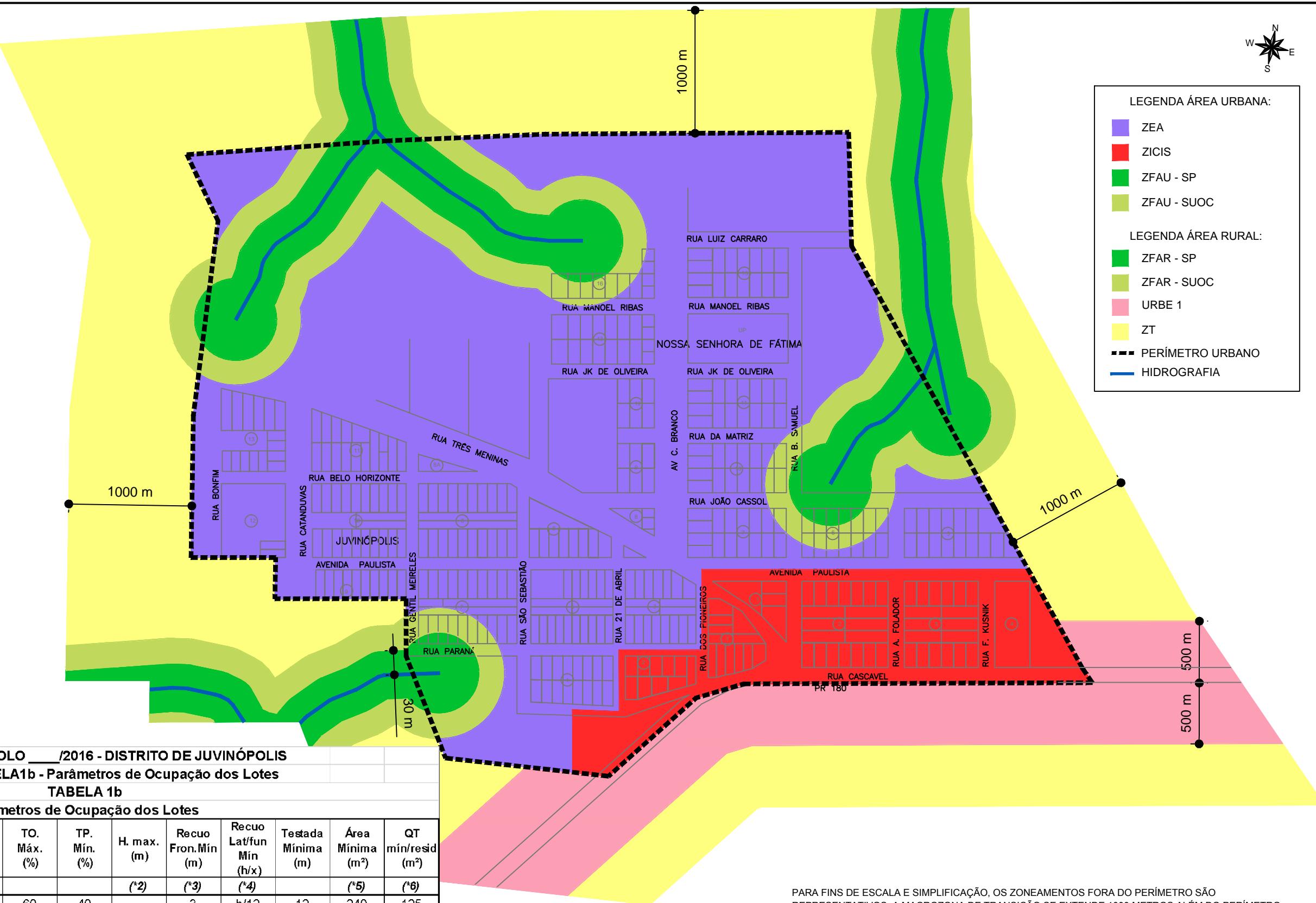
DATA:  
DEZ / 2016

ESCALA:  
1 / 5000

REVISÃO  
PLANO DIRETOR  
CASCABEL 2016



Nº MAPA : 01 ANEXO : III



#### LEI DE USO DO SOLO /2016 - DISTRITO DE JUVINÓPOLIS

#### ANEXO III - TABELA1b - Parâmetros de Ocupação dos Lotes

TABELA 1b

Parâmetros de Ocupação dos Lotes

Macrozona/ Zona	Sub-Zona	CA Min.	CA Bas.	CA Máx.	TO. Máx. (%)	TP. Mín. (%)	H. max. (m)	Recuo Fron. Mín (m)	Recuo Lat/fun Mín (h/x)	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m²)	QT mín/resid (m²)
	(*)1						(*)2	(*)3	(*)4	(*)5	(*)6	
ZEA		0,1	2	2	60	40	-	3	h/12	12	240	125
ZCIS		0,1	1	2	60	40	-	5	h/12	18	540	540
ZFAU	SP	0	0	0	0	95	-	-	-	-	-	-
	SUOC	0	0,8	0,8	40	40	-	5	h/6	18	540	300

**Observações:**

(\*)1) Não será exigido o atendimento ao coeficiente de aproveitamento mínimo para fins de licenciamento de edificações junto ao Município, sendo sua aplicação relacionada ao Artigo 12 do Plano Diretor e à lei municipal específica que trata dos Instrumentos da Política Urbana.

(\*)2) Respeitado o disposto no Artigo 36, Parágrafo Único, desta lei.

(\*)3) Nos imóveis lindeiros à rodovia será medido a partir do limite regulamentar da via marginal. Em todos os casos atender o limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.

(\*)4) Independentemente da existência de aberturas para iluminação e ventilação nas paredes externas da edificação, é obrigatório o recuo lateral estabelecido, o qual respeitará o limite mínimo de 1,5 metros e não será exigido até a altura de 7,5 metros contados a partir do nível do terreno circundante, ressalvadas as disposições do Código de Obras do Município.

(\*)5) Havendo ponto de estrangulamento no lote, deverá permitir passagem com largura mínima igual ou superior a 2/3 da testada mínima.

(\*)6) A fração obtida no cálculo do número de economias para quota mínima terá seu arredondamento para maior quando o resultado for igual ou superior a 0,6.

PARA FINS DE ESCALA E SIMPLIFICAÇÃO, OS ZONEAMENTOS FORA DO PERÍMETRO SÃO REPRESENTATIVOS. A MACROZONA DE TRANSIÇÃO SE EXTENDE 1000 METROS ALÉM DO PERÍMETRO, ENQUANTO A URBE 1 SE SOBREPÕE A ESTA E SE EXTENDE 500 METROS PARA CADA LADO DA RODOVIA LINDEIRA. TAMBÉM NÃO ESTÃO REPRESENTADAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, ETC.



#### MUNICÍPIO DE CASCAVEL SEPLAN- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO LEI DE USO DO SOLO

##### ANEXO: ZONEAMENTO SEDE DOS DISTRITOS

##### MAPA: ZONEAMENTO DISTRITO DE JUVINÓPOLIS

PRODUTO:  
EQUIPE TÉCNICA SETOR  
DE PLANOS E PROGRAMAS

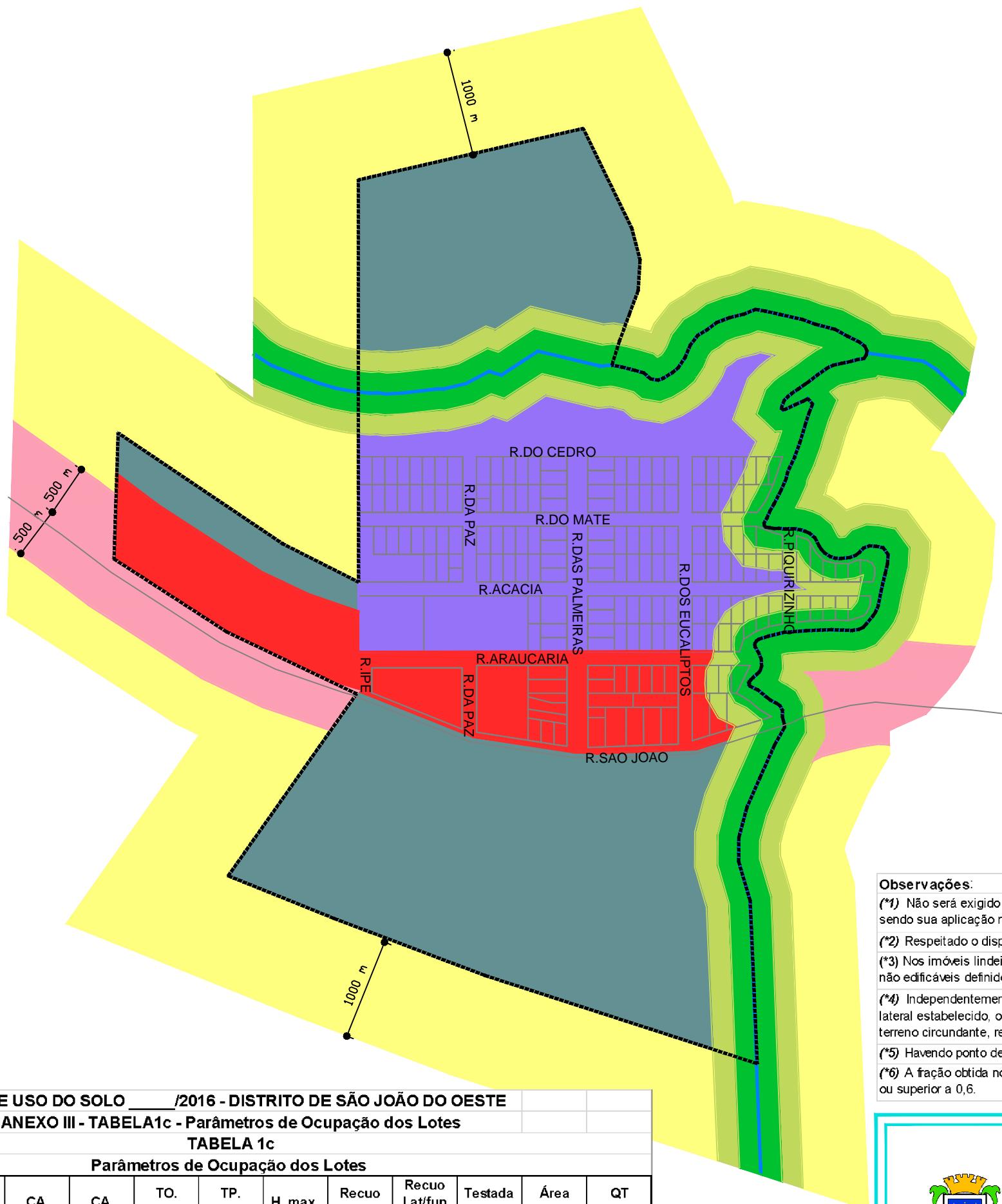
DATA:  
DEZ / 2016

ESCALA:  
1 / 5000

#### REVISÃO PLANO DIRETOR CASCAVEL 2016



Nº MAPA : 02 ANEXO : III



**LEGENDA ÁREA URBANA:**

- ZEA
- ZEO
- ZFAU-ZP
- ZFAU-ZUOC
- ZICIS

**LEGENDA ÁREA RURAL:**

- ZFAR - SP
- ZFAR - SUOC
- URBE I
- ZT

- - - PERÍMETRO URBANO  
— HIDROGRAFIA

PARA FINS DE ESCALA E SIMPLIFICAÇÃO, OS ZONEAMENTOS FORA DO PERÍMETRO SÃO REPRESENTATIVOS. A MACROZONA DE TRANSIÇÃO SE EXTENDE 1000 METROS ALÉM DO PERÍMETRO, ENQUANTO A URBE-I SE SOBREPÕE A ESTA E SE EXTENDE 500 METROS PARA CADA LADO DA RODOVIA LINDEIRA. TAMBÉM NÃO ESTÃO REPRESENTADAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, ETC.

#### Observações:

- (\*) Não será exigido o atendimento ao coeficiente de aproveitamento mínimo para fins de licenciamento de edificações junto ao Município, sendo sua aplicação relacionada ao Artigo 12 do Plano Diretor e à lei municipal específica que trata dos instrumentos da Política Urbana.
- (\*\*) Respeitado o disposto no Artigo 36, parágrafo único desta lei.
- (\*\*\*) Nos imóveis lindeiros à rodovia será medido a partir do limite regulamentar da via marginal. Em todos os casos atender o limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.
- (\*\*\*\*) Independentemente da existência de aberturas para iluminação e ventilação nas paredes externas da edificação, é obrigatório o recuo lateral estabelecido, o qual respeitará o limite mínimo de 1,5 metros e não será exigido até a altura de 7,5 metros contados a partir do nível do terreno circundante, ressalvadas as disposições do Código de Obras do Município.
- (\*\*\*\*\*) Havendo ponto de estrangulamento no lote, deverá permitir passagem com largura mínima igual ou superior a 2/3 da testada mínima.
- (\*\*\*\*\*) A fração obtida no cálculo do número de economias para quota mínima terá seu arredondamento para maior quando o resultado for igual ou superior a 0,6.

LEI DE USO DO SOLO /2016 - DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE												
ANEXO III - TABELA1c - Parâmetros de Ocupação dos Lotes												
TABELA 1c												
Parâmetros de Ocupação dos Lotes												
Macrozona/ Zona	Sub-Zona	CA Min.	CA Bas.	CA Máx.	TO. Máx. (%)	TP. Min. (%)	H. max. (m)	Reculo Fron. Min. (m)	Reculo Lat/fun Min (h/x)	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m²)	QT mín/resid (m²)
ZEA		(*)					(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
ZEO		0,1	2	2	60	40	-	3	h/12	12	240	125
ZICIS		0,05	1	1	60	40	-	3	h/12	12	240	125
ZFAU	SP	0,1	1	2	60	40	-	5	h/12	18	240	540
ZFAU	SUOC	0	0	0	0	95	-	-	-	-	-	-
ZFAU		0	0,8	0,8	40	40	-	5	h/6	18	540	300



## MUNICÍPIO DE CASCABEL SEPLAN- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO LEI DE USO DO SOLO

ANEXO: ZONEAMENTO SEDE DOS DISTRITOS

MAPA: ZONEAMENTO  
DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE

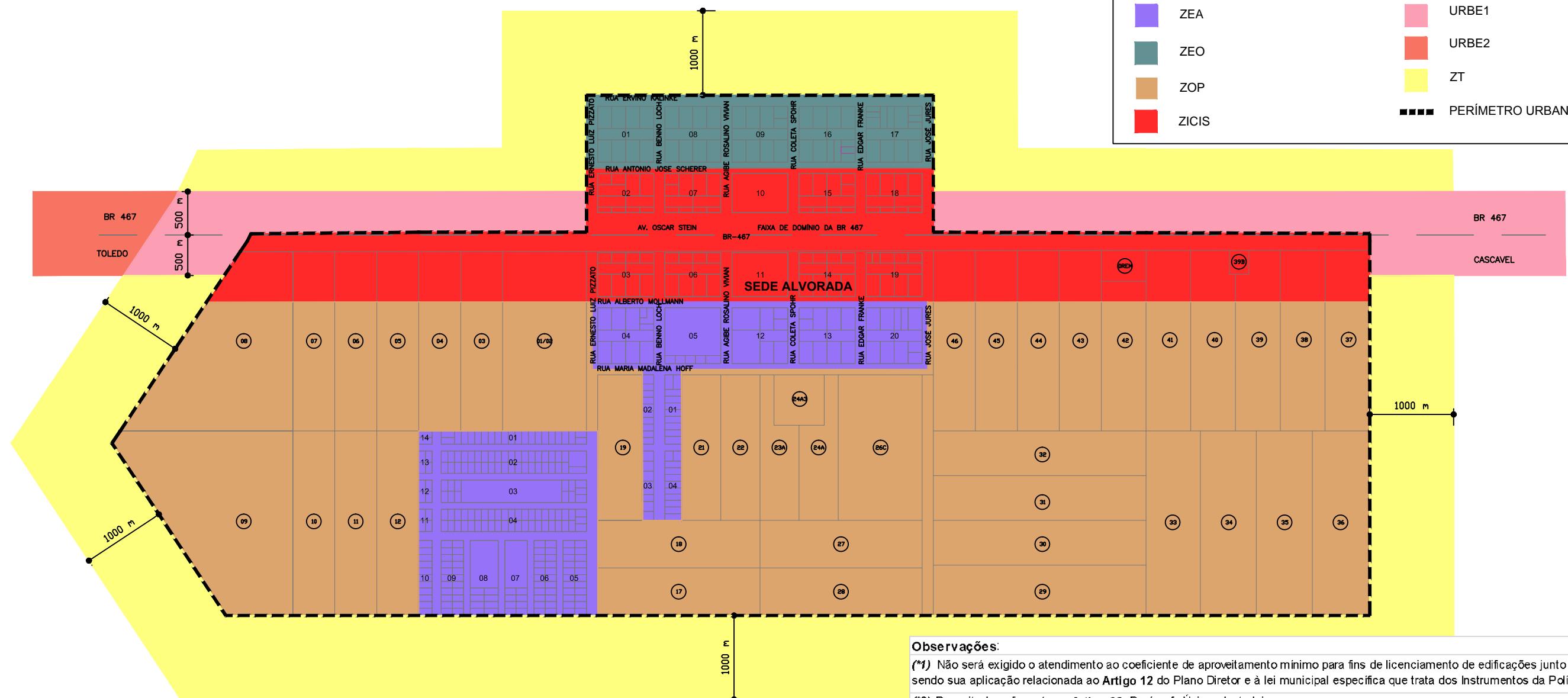
PRODUTO: EQUIPE TÉCNICA SETOR  
DE PLANOS E PROGRAMAS

DATA: DEZ. / 2016

ESCALA:  
1 / 7000

REVISÃO  
PLANO DIRETOR  
CASCABEL 2016

Nº MAPA : 03 ANEXO : III



#### Observações:

- (\*)1 Não será exigido o atendimento ao coeficiente de aproveitamento mínimo para fins de licenciamento de edificações junto ao Município, sendo sua aplicação relacionada ao Artigo 12 do Plano Diretor e à lei municipal específica que trata dos Instrumentos da Política Urbana.
- (\*)2 Respeitado o disposto no Artigo 36, Parágrafo Único desta lei.
- (\*)3 Nos imóveis lindeiros à rodovia será medido a partir do limite regulamentar da via marginal. Em todos os casos atender o limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.
- (\*)4 Independentemente da existência de aberturas para iluminação e ventilação nas paredes externas da edificação, é obrigatório o recuo lateral estabelecido, o qual respeitará o limite mínimo de 1,5 metros e não será exigido até a altura de 7,5 metros contados a partir do nível do terreno circundante, ressalvadas as disposições do Código de Obras do Município.
- (\*)5 Havendo ponto de estrangulamento no lote, deverá permitir passagem com largura mínima igual ou superior a 2/3 da testada mínima.
- (\*)6 A fração obtida no cálculo do número de economias para quota mínima terá seu arredondamento para maior quando o resultado for igual ou superior a 0,6.
- (\*)7 Recuo frontal exigido somente para os lotes com testada na margem sudoeste da BR-467.

PARA FINS DE ESCALA E SIMPLIFICAÇÃO, OS ZONEAMENTOS FORA DO PERÍMETRO SÃO REPRESENTATIVOS. A MACROZONA DE TRANSIÇÃO SE EXTEnde 1000 METROS ALÉM DO PERÍMETRO, ENQUANTO A URBE-1 SE SOBREPõE A ESTA E SE EXTEnde 500 METROS PARA CADA LADO DA RODOVIA LINDEIRA. TAMBÉM NÃO ESTÃO REPRESENTADAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, ETC.

#### LEI DE USO DO SOLO 2016 - DISTRITO DE SEDE ALVORADA ANEXO III - TABELA 1d - Parâmetros de Ocupação dos Lotes

TABELA 1d

#### Parâmetros de Ocupação dos Lotes

Zona	Sub-Zona	CA Min.	CA Bas	CA Máx.	TO. Mín. (%)	TP. Mín. (%)	H. max. (m)	Recuo Fron. Min (m)	Recuo Lat/fun Min (h/x)	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m²)	QT mín/resid (m²)
	(*)1						(*)2	(*)3	(*)7	(*)4	(*)5	(*)6
ZEA		0,1	2	2	60	40	-	3	h/12	12	240	125
ZEO		0,05	1	1	60	40	-	3	h/12	12	240	125
ZOP		0,1	1	1	60	40	-	3	h/12	12	240	-
ZICIS		0,1	1	2	60	40	-	5	h/12	18	540	540



**MUNICÍPIO DE CASCABEL**  
SEPLAN- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
**LEI DE USO DO SOLO**

ANEXO:  
**ZONEAMENTO SEDE DOS DISTRITOS**

MAPA:  
**ZONEAMENTO  
DISTRITO DE SEDE ALVORADA**

PRODUTO:  
EQUIPE TÉCNICA SETOR  
DE PLANOS E PROGRAMAS

DATA:  
DEZ. / 2016

ESCALA:  
1 / 8000

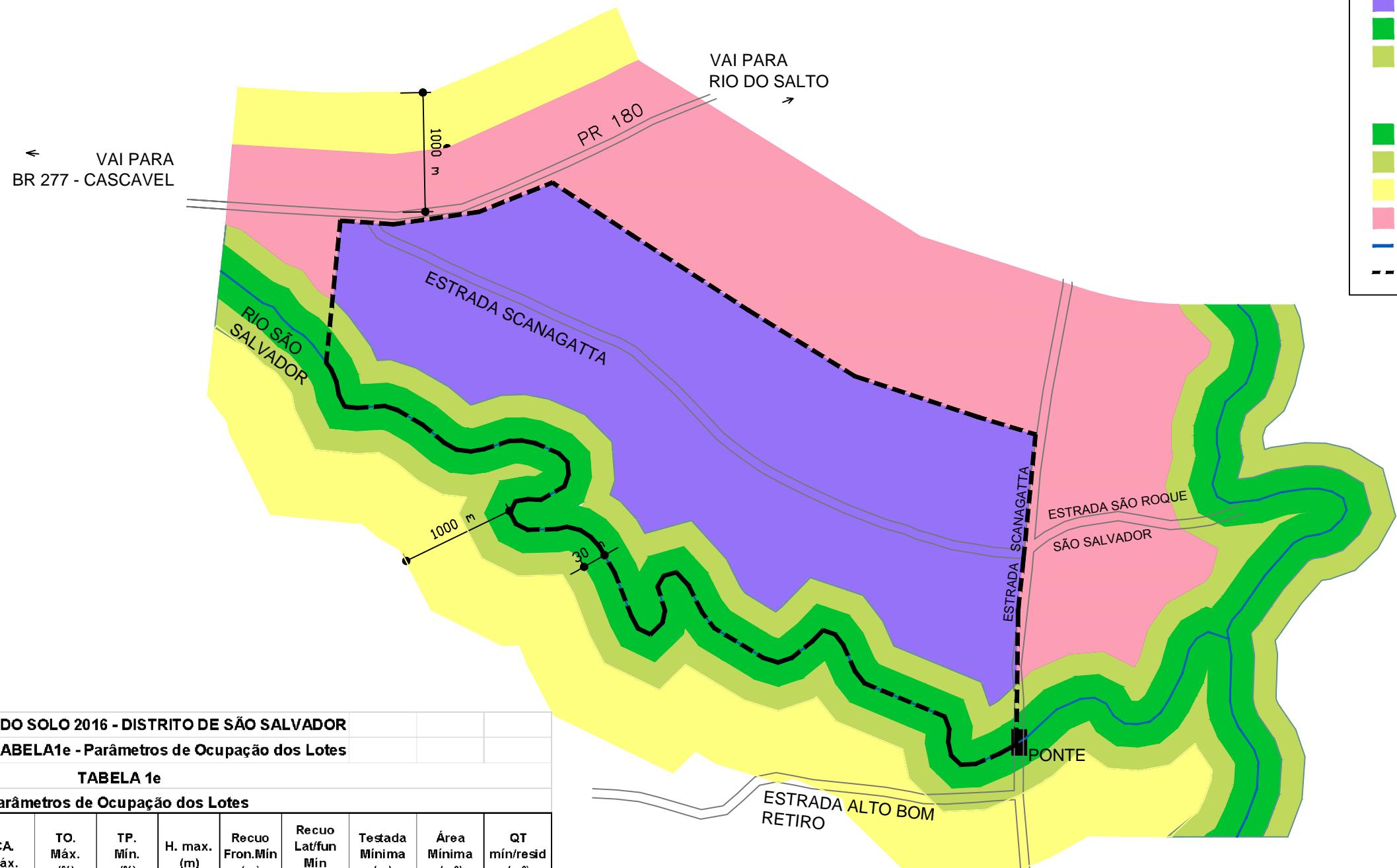
**REVISÃO**  
PLANO DIRETOR  
CASCABEL 2016



Nº MAPA : **04** ANEXO : **III**

N E  
W S

LEGENDA ÁREA URBANA:	
ZEA	
ZFAU - SP	
ZFAU - SUOC	
LEGENDA ÁREA RURAL:	
ZFAR - SP	
ZFAR - SUOC	
ZT	
URBE 1	
HIDROGRAFIA	
PERIMETRO URBANO	



#### LEI DE USO DO SOLO 2016 - DISTRITO DE SÃO SALVADOR

#### ANEXO III - TABELA1e - Parâmetros de Ocupação dos Lotes

TABELA 1e

Parâmetros de Ocupação dos Lotes

Macrozoa/ Zona	Sub-Zona	CA. Min.	CA. Bas.	CA. Máx.	TO. Máx. (%)	TP. Mín. (%)	H. max. (m)	Recuo Fron. Mín. (m)	Recuo Lat/fun Mín (h/x)	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m²)	QT mín/resid (m²)
	(*)						(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
ZEA		0,1	2	2	60	40	-	3	h/12	12	240	125
ZFAU	SP	0	0	0	0	95	-	-	-	-	-	-
ZFAU	SUOC	0	0,8	0,8	40	40	-	5	h/6	18	540	300

Observações:

(\*) Não será exigido o atendimento ao coeficiente de aproveitamento mínimo para fins de licenciamento de edificações junto ao Município, sendo sua aplicação relacionada ao Artigo 12 do Plano Diretor e à lei municipal específica que trata dos instrumentos da Política Urbana.

(\*\*) Respeitado o disposto no Artigo 36, Parágrafo Único, desta lei.

(\*\*\*) Nos imóveis lindeiros à rodovia será medido a partir do limite regulamentar da via marginal. Em todos os casos atender o limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.

(\*\*\*\*) Independentemente da existência de aberturas para iluminação e ventilação nas paredes externas da edificação, é obrigatório o recuo lateral estabelecido, o qual respeitará o limite mínimo de 1,5 metros e não será exigido até a altura de 7,5 metros contados a partir do nível do terreno circundante, ressalvadas as disposições do Código de Obras do Município.

(\*\*\*\*\*) Havendo ponto de estrangulamento no lote, deverá permitir passagem com largura mínima igual ou superior a 2/3 da testada mínima.

(\*\*\*\*\*) A fração obtida no cálculo do número de economias para quota mínima terá seu arredondamento para maior quando o resultado for igual ou superior a 0,6.

PARA FINS DE ESCALA E SIMPLIFICAÇÃO, OS ZONEAMENTOS FORA DO PERÍMETRO SÃO REPRESENTATIVOS. A MACROZONA DE TRANSIÇÃO SE EXTENDE 1000 METROS ALÉM DO PERÍMETRO, ENQUANTO O CORREDOR TURÍSTICO SE SOBREPÔE A ESTA E SE EXTENDE 500 METROS PARA CADA LADO DA RODOVIA LINDEIRA. TAMBÉM NÃO ESTÃO REPRESENTADAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, ETC.



## MUNICÍPIO DE CASCABEL

### SEPLAN- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

## LEI DE USO DO SOLO

ANEXO: ZONEAMENTO SEDE DOS DISTRITOS

MAPA: ZONEAMENTO DISTRITO DE SÃO SALVADOR

PRODUTO: EQUIPE TÉCNICA SETOR DE PLANOS E PROGRAMAS

DATA: DEZ. / 2016

ESCALA: 1 / 6500

## REVISÃO

### PLANO DIRETOR

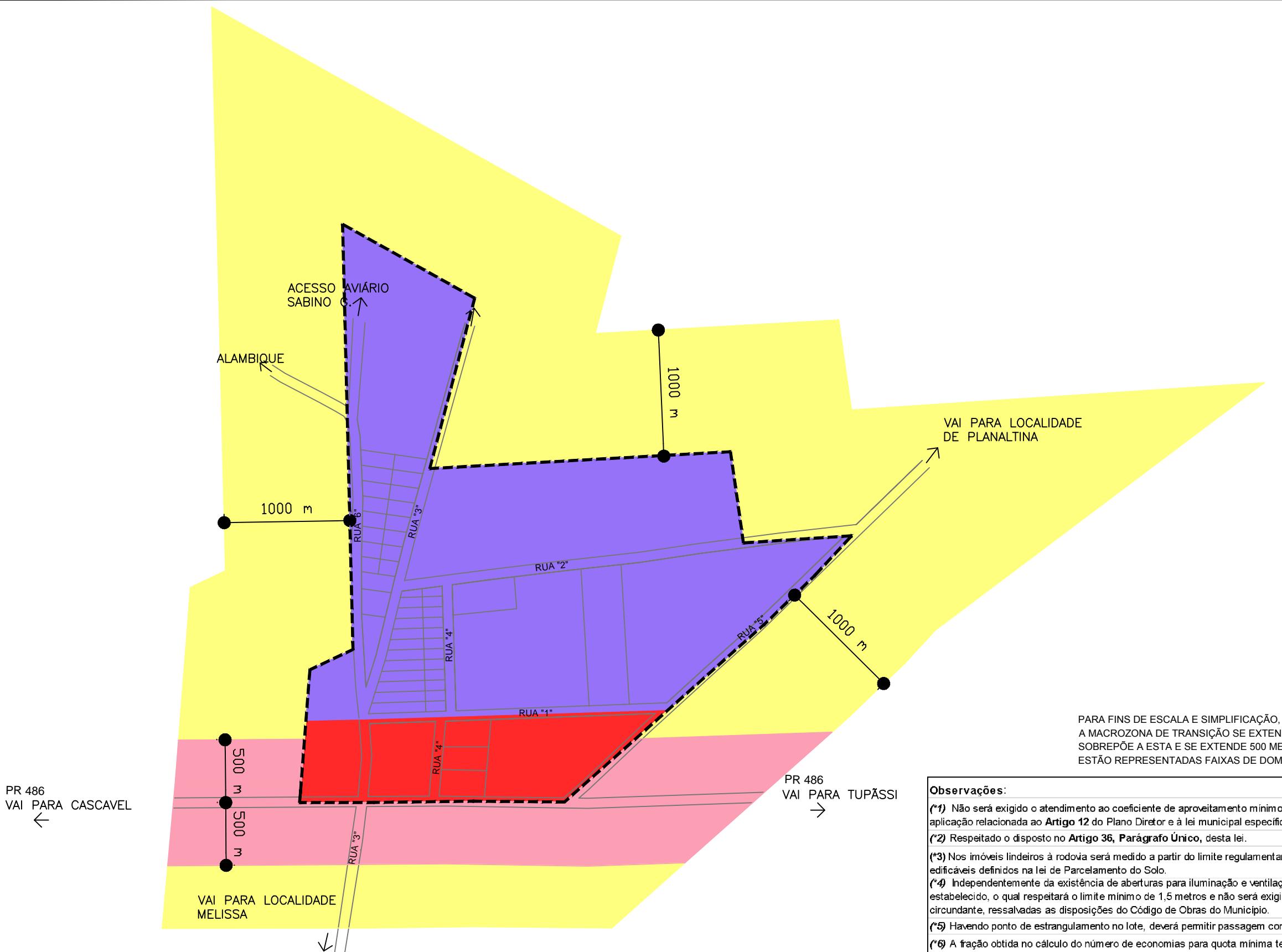
### CASCABEL 2016



Nº MAPA : 05 III ANEXO :



LEGENDA ÁREA URBANA:	
ZEA	
ZICIS	
LEGENDA ÁREA RURAL:	
URBE 1	
MT	
— PERÍMETRO URBANO	



#### Observações:

- (\*)1 Não será exigido o atendimento ao coeficiente de aproveitamento mínimo para fins de licenciamento de edificações junto ao Município, sendo sua aplicação relacionada ao Artigo 12 do Plano Diretor e à lei municipal específica que trata dos Instrumentos da Política Urbana.
- (\*)2 Respeitado o disposto no Artigo 36, Parágrafo Único, desta lei.
- (\*)3 Nos imóveis lindeiros à rodovia será medido a partir do limite regulamentar da via marginal. Em todos os casos atender o limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.
- (\*)4 Independentemente da existência de aberturas para iluminação e ventilação nas paredes externas da edificação, é obrigatório o recuo lateral estabelecido, o qual respeitará o limite mínimo de 1,5 metros e não será exigido até a altura de 7,5 metros contados a partir do nível do terreno circundante, ressalvadas as disposições do Código de Obras do Município.
- (\*)5 Havendo ponto de estrangulamento no lote, deverá permitir passagem com largura mínima igual ou superior a 2/3 da testada mínima.
- (\*)6 A fração obtida no cálculo do número de economias para quota mínima terá seu arredondamento para maior quando o resultado for igual ou superior a 0,6.



## MUNICÍPIO DE CASCABEL SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO LEI DE USO DO SOLO

ANEXO:  
ZONEAMENTO  
SEDE DOS DISTRITOS

MAPA:  
ZONEAMENTO DISTRITO DE ESPIGÃO AZUL

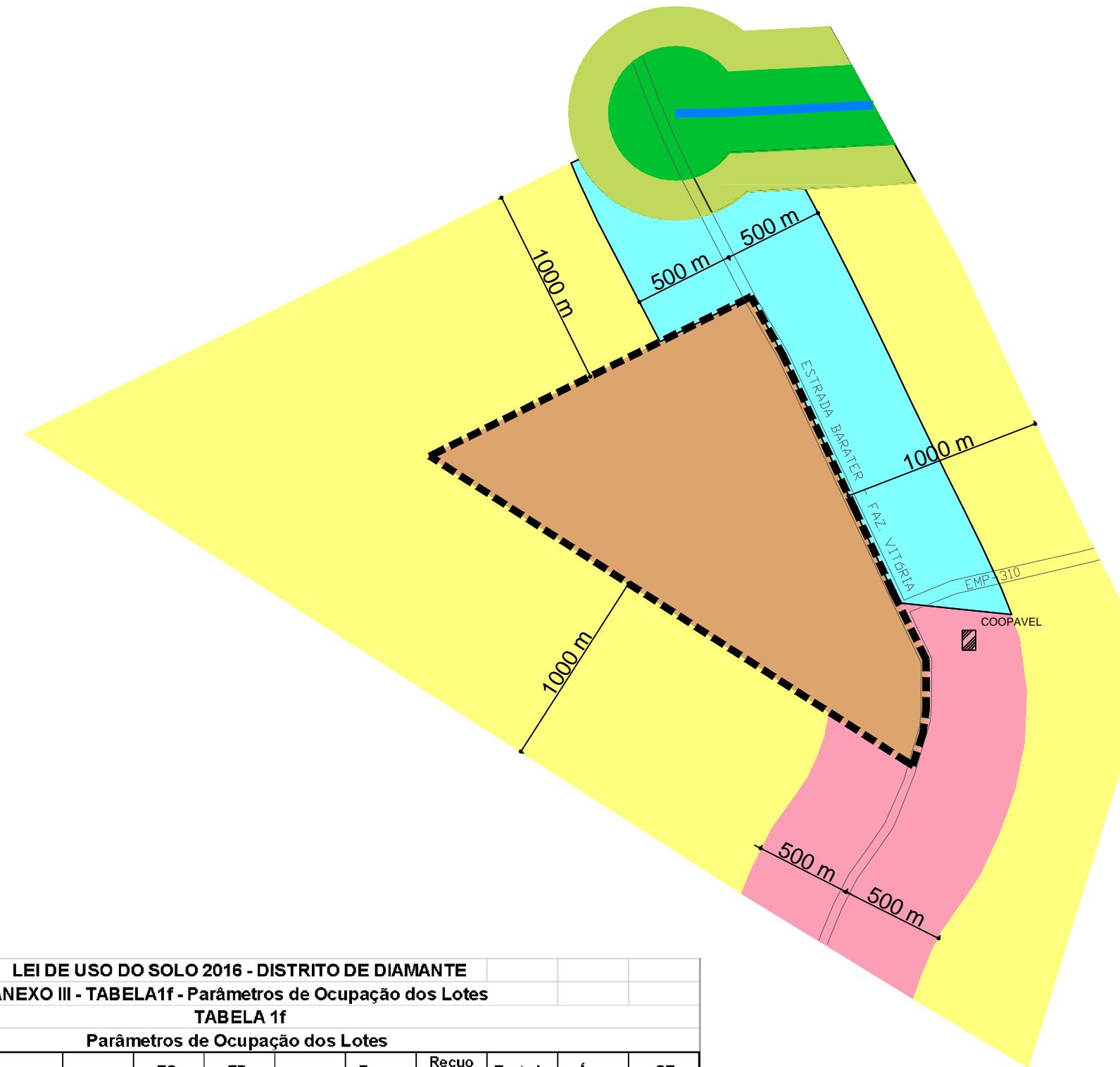
PRODUTO:  
EQUIPE TÉCNICA SETOR  
DE PLANOS E PROGRAMAS

DATA:  
DEZ / 2016

ESCALA:  
1 / 5000

REVISÃO  
PLANO DIRETOR  
CASCABEL 2016

Nº MAPA : 06 ANEXO : III



LEGENDA ÁREA URBANA:	
	ZOP
LEGENDA ÁREA RURAL:	
	URBE1
	CORREDOR TURÍSTICO
	ZT
	ZFAR-SP
	ZFAR-SUOC
	PERÍMETRO URBANO
	HIDROGRAFIA

**LEI DE USO DO SOLO 2016 - DISTRITO DE DIAMANTE**  
**ANEXO III - TABELA1f - Parâmetros de Ocupação dos Lotes**

**TABELA 1f**

**Parâmetros de Ocupação dos Lotes**

Macrozona/ Zona	Sub-Zona	CA Min.	CA Bas.	CA Máx.	TO. Máx. (%)	TP. Min. (%)	H. max. (m)	Recuo Fron. Min (m)	Recuo Lat/fun Min (h/x)	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m²)	QT mín/resid (m²)
		(*)1					(*)2	(*)6	(*)3	(*)4	(*)5	
ZOP		0,1	1	1	60	40	-	3	h/12	12	240	-

**Observações:**

(\*)1) Não será exigido o atendimento ao coeficiente de aproveitamento mínimo para fins de licenciamento de edificações junto ao Município, sendo sua aplicação relacionada ao Artigo 12 do Plano Diretor e à lei municipal específica que trata dos Instrumentos da Política Urbana.

(\*)2) Respeitado o disposto no Artigo 36, Parágrafo Único, desta lei.

(\*)3) Independentemente da existência de aberturas para iluminação e ventilação nas paredes externas da edificação, é obrigatório o recuo lateral estabelecido, o qual respeitará o limite mínimo de 1,5 metros e não será exigido até a altura de 7,5 metros contados a partir do nível do terreno circundante, ressalvadas as disposições do Código de Obras do Município.

(\*)4) Havendo ponto de estrangulamento no lote, deverá permitir passagem com largura mínima igual ou superior a 2/3 da testada mínima.

(\*)5) A fração obtida no cálculo do número de economias para quota mínima terá seu arredondamento para maior quando o resultado for igual ou superior a 0,6.

(\*)6) Nos imóveis lindeiros à Estrada Rio da Paz, as edificações deverão respeitar recuo frontal obrigatório medido a partir da faixa de domínio prevista para essa via no Plano Municipal Viário e de Transportes.

PARA FINS DE ESCALA E SIMPLIFICAÇÃO, OS ZONEAMENTOS FORA DO PERÍMETRO SÃO REPRESENTATIVOS. A MACROZONA DE TRANSIÇÃO SE EXTENDE 1000 METROS ALÉM DO PERÍMETRO, ENQUANTO A URBE-1 SE SOBREPÔE A ESTA E SE EXTENDE 500 METROS PARA CADA LADO DA RODOVIA LINDEIRA. TAMBÉM NÃO ESTÃO REPRESENTADAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, ETC.



**MUNICÍPIO DE CASCABEL**  
**SEPLAN- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**LEI DE USO DO SOLO**

**ANEXO:**  
**ZONEAMENTO**  
**SEDE DOS DISTRITOS**

**MAPA:**  
**ZONEAMENTO DISTRITO DE DIAMANTE**

**PRODUTO:**  
EQUIPE TÉCNICA SETOR  
DE PLANOS E PROGRAMAS

**DATA:**  
DEZ / 2016

**ESCALA:**  
1 / 5000

**REVISÃO**  
**PLANO DIRETOR**  
**CASCABEL 2016**



**Nº MAPA :**  
**07**      **ANEXO :**  
**III**